



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.993/2014

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE
EMPREGOS PÚBLICOS DO REGIME
CLT NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 102/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declarados em Extinção os empregos ocupados por servidores concursados via Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, que na data de entrada em vigor desta Lei estiverem em atividade, porém aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 1º. Os empregos ocupados serão extintos automaticamente quando ocorrer a sua vacância.

§ 2º. Ficam incluídos os servidores aposentados dos Quadros: Geral, Saúde e do Magistério.

Art. 2º. Ficam assegurados à estes servidores o valor atual de seus Padrões de Vencimento, bem como, todas as especificações descritas nas Leis Municipais de nº 34/89 e 235/92, com suas alterações, e, as disposições da Lei Municipal nº 1.452/2008, que regula o Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Fica também estendida a possibilidade de percepção de Função Gratificada prevista na Lei de criação da Estrutura Administrativa.

Art. 3º. Permanecerão no Quadro em Extinção, regidos pela CLT, os servidores amparados pela estabilidade concedida pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. Fica assegurada a reposição anual nos mesmos índices e na mesma data dos demais servidores.

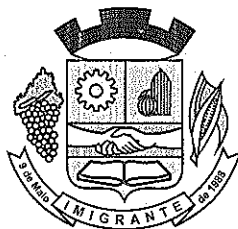
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.993/2014

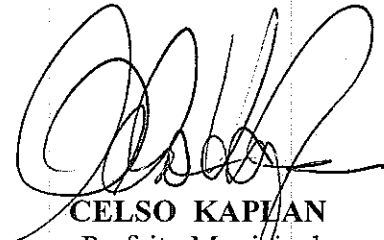
Fl. 02

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do ano de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 02 de dezembro de 2014.

Registre-se e Publique-se



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal